



Indicação

Nº do Protocolo: 2025091749000285

Nº SAPL: 1671/2025

Registrado por IGOR NOGUEIRA em 24 de setembro de 2025 às 14:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758746939694_f0c5a43e-e926-4eba-ab2d-2174abf3be44

Autores:

IGOR NOGUEIRA

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Sugere ao Chefe do Poder Executivo de Fortaleza a criação do Programa Municipal de Mutirão de Cirurgia de Catarata para Idosos acima de 60 anos, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com hospitais públicos, universidades e instituições conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.



IGOR NOGUEIRA
Vereador Mobiliza



vereadorignogueira



Caixa Postal 2671



Fone: 3444-8371



Rua Thompson Bulcão, 830 — Bairro Luciano Cavalcante — Gabinete 16

INDICAÇÃO Nº _____/2025

PROJETO LEI Nº _____/2025

Sugere ao Chefe do Poder Executivo de Fortaleza a criação do Programa Municipal de Mutirão de Cirurgia de Catarata para Idosos acima de 60 anos, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com hospitais públicos, universidades e instituições conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Mutirão de Cirurgia de Catarata, destinado a ampliar o acesso ao tratamento cirúrgico para idosos acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – reduzir a fila de espera por cirurgias de catarata na rede pública de saúde;
- II – devolver autonomia, qualidade de vida e independência aos idosos beneficiados;
- III – prevenir complicações decorrentes da perda da visão, como quedas e acidentes domésticos;
- IV – promover inclusão social e dignidade para a pessoa idosa.

Art. 3º Para participar do Programa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – estar inscrito no Sistema Único de Saúde – SUS e devidamente cadastrado no sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – apresentar laudo oftalmológico que comprove diagnóstico de catarata e indicação para cirurgia;
- IV – residir no Município de Fortaleza, com comprovação de endereço.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com hospitais públicos, universidades, entidades privadas e organizações sociais, visando à execução das cirurgias e ampliação da cobertura do Programa.

Art. 5º O Programa será realizado de forma periódica, em regime de mutirão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo critérios adicionais de acesso, procedimentos para inscrição, prioridade e acompanhamento dos pacientes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

IGOR NOGUEIRA
Vereador Mobiliza



vereadorignogueira



Caixa Postal 2671



Fone: 3444-8371



Rua Thompson Bulcão, 830 — Bairro Luciano Cavalcante — Gabinete 16

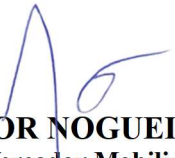
JUSTIFICATIVA

A catarata é a principal causa de cegueira reversível no Brasil e no mundo, afetando principalmente pessoas idosas. Em Fortaleza, milhares de cidadãos acima de 60 anos aguardam pelo procedimento, o que compromete a autonomia, a mobilidade e a qualidade de vida dessa população.

A realização de **mutirões de cirurgia de catarata** é medida eficaz para reduzir a fila de espera, desafogar o sistema de saúde e proporcionar benefícios imediatos para os pacientes, que voltam a enxergar com qualidade. Além disso, a melhora da visão contribui para a redução de quedas, acidentes domésticos e internações hospitalares, gerando economia para o próprio sistema de saúde.

A proposta encontra amparo na **Constituição Federal, art. 196**, que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como no **art. 230 da Constituição**, que impõe ao Estado o dever de amparar os idosos. Ademais, o **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)** assegura atendimento prioritário à saúde das pessoas acima de 60 anos.

Portanto, ao indicar a criação do **Programa Municipal de Mutirão de Cirurgia de Catarata**, esta Casa Legislativa reafirma o compromisso com a promoção da saúde, a dignidade da pessoa idosa e a redução das desigualdades no acesso a serviços oftalmológicos.


IGOR NOGUEIRA
Vereador Mobiliza



vereadorignogueira



Caixa Postal 2671



Fone: 3444-8371



Rua Thompson Bulcão, 830 — Bairro Luciano Cavalcante — Gabinete 16



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de setembro de 2025 às 17:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758746939694_f0c5a43e-e926-4eba-ab2d-2174abf3be44



Documento assinado por
IGOR NOGUEIRA